



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

AFIXADO NO MURAL

De 18/09/2018 à 18/10/2018

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº 2808/2018

Humaitá/RS, 18 de setembro de 2018.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À UNIÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE HUMAITÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**FERNANDO WEGMANN**, Prefeito Municipal de Humaitá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de fomento e a conceder auxílio financeiro para a União dos Universitários de Humaitá-RS, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com inscrição no CNPJ sob o nº 91.998.997/0001-76, com sede na Rua Julio de Castilhos, 970, nesta Cidade, com a finalidade de custear parte das despesas referentes ao pagamento do transporte de alunos de cursos técnicos e universitários para atendimento dos mesmos à diversas cidades da região, estabelecendo o seguinte valor:

I – R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), por mês.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias (auxílio transporte escolar ensino superior e técnico) próprias consignadas no orçamento em vigor.

**Art. 3º** - A Associação dos Universitários deverá prestar contas do auxílio recebido, sob pena de retenção das demais parcelas, bem como os Universitários terão que realizar trabalhos, ajudar em contrapartida em eventos em que o Município realizar, bem como em Mutirões da Dengue, do Meio Ambiente, e, outros para os quais sejam solicitados, considerando que não se trata de auxílio gratuito, mas que exige uma contrapartida dos estudantes.


**Art. 4º** - O pagamento será realizado da seguinte forma: nos meses de fevereiro, julho e dezembro proporcional aos dias letivos de aula, no mês de janeiro não haverá pagamento e, os demais meses serão pagos cheios. O repasse não é para o custeio integral do transporte, servindo apenas de auxílio para pagamento do mesmo.

**Art. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições constantes na Lei Municipal nº 2672/2017 de 03 de maio de 2017, Lei Municipal Nº 1989/09 e na Lei Municipal nº 2261/2012.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE HUMAITÁ RS**, aos dezoito dias do mês setembro de 2018.

**FERNANDO WEGMANN**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

  
**VANESSA WEGMANN**  
Secretária Municipal de Administração